



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **ADÃO PRETTO** – PT/RS



MPV 285

00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

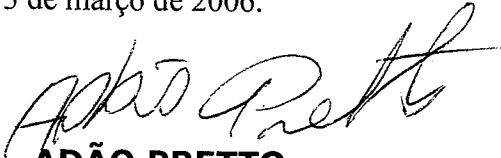
SUPRIMA-SE O ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 2006.

JUSTIFICATIVA

Nenhuma operação do FNE vem sendo transferida para a Dívida Ativa da União e essa transferência dificultará futuras renegociações, considerando que a grande maioria dessas operações é de longo prazo e com possibilidades de renegociações futuras em função das características da Região Nordeste.

Após a transferência para a União, o Banco não mais poderá renegociar essas dívidas, devendo o produtor negociar diretamente com a União.

Sala da Comissão, 13 de março de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL

